

CONCURSO PÚBLICO N.º 3/GGLC/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A LOJA DO CIDADÃO DA
MADEIRA”**

PROGRAMA DO CONCURSO

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1 O presente concurso tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de vigilância e segurança para a Loja Do Cidadão Da Madeira”**, de acordo com as especificações técnicas que constam do caderno de encargos.

1.2 A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código 79710000-4 - Serviços de segurança.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira (GGLC), com sede à Avenida Arriaga n.º 42 B, 3.º andar, sala 3.2, no Funchal, telefone n.º 291212200, fax n.º 291212220, com o mail [“lojadocidadao@lc.madeira.gov.pt”](mailto:lojadocidadao@lc.madeira.gov.pt) e a plataforma eletrónica de contratação pública utilizada: [“acinGov”](http://acinGov), disponível através do endereço www.acingov.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1 A decisão de contratar é tomada por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, datada de 28 de julho de 2020, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

3.2 A decisão de contratar foi precedida de despacho de autorização prévia de 29 de junho de 2020, emitido por Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, nos termos do disposto no artigo 51.º n.º 1, 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e ainda de autorização excecional ao abrigo do n.º1 e n.º2 da Resolução 116/2020 de 13 de abril na redação dada pelo n.º2 da Resolução n.º 161/2020 de 2 abril.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento adotado é o concurso público com publicação no Diário da República e sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

5. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO DE CONCURSO

5.1. O Processo do Concurso para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARA A LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA”** encontra-se patente na Unidade de Gestão do Gabinete de

Gestão da Loja do Cidadão da Madeira, (GGLC), onde pode ser consultado durante o horário de funcionamento, (dias úteis das 8:30 h/19:30 h e sábados das 8:30 h/13.30h) desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República até ao prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2. As peças que instruem o concurso são o Anúncio, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, que são igualmente disponibilizadas na plataforma electrónica AcinGov, para consulta por qualquer interessado, disponível através do endereço www.acingov.pt, desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, ERROS E OMISSÕES

6.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

6.2 Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

6.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.4 Até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:

- a) O Júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão por ele designado ao abrigo da delegação de poderes mencionada no artigo 109.º do CCP, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de

cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b*) do número anterior.

6.6 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DE CONCORRENTES

7.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.

7.2. Estão impedidos de participar neste concurso, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, bem como no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2 No caso de a adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento de empresas, estas devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de consórcio;

b) Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a identificação do líder do consórcio.

9. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt), obrigatoriamente até às **17:00h do 9.º dia** a contar do envio do Anúncio para publicação no Diário da República. A contagem do prazo deve ser efetuada de acordo com os artigos 470.º n.º 1 e 3 do Código dos Contratos Públicos e 87.º do Código de Procedimento Administrativo.

9.2 De acordo com o artigo 54.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.

9.3 Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

9.4 A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º n.º 2 alínea l) do Código dos Contratos Públicos, conforme resulta do artigo 54.º n.º 5 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.5 Em cumprimento do disposto no artigo 54.º n.º 7 da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

9.6 Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

9.7 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9.8 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

9.9 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no nº 5 do artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

9.10 No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

10. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

10.1. De acordo com o artigo 57º do CCP, os concorrentes devem instruir as suas propostas com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **Anexo I-M**, a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i) Documento contendo o preço unitário por hora, por mês, e o preço total da prestação de serviços, sem IVA, em algarismos e por extenso, devendo mencionar a taxa de IVA aplicável.

ii) Documento com a indicação dos anos de experiência profissional dos vigilantes afetos à execução do contrato;

iii) Documento com a indicação do número e a identificação das ações de formação frequentadas por cada elemento afeto à execução do contrato nos últimos dois anos;

c) outros elementos julgados de interesse para a apreciação da proposta.

d) O **Anexo III ao presente programa de concurso**, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares (representantes legais).

10.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

11. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

12. NEGOCIAÇÃO E LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a negociação nem leilão eletrónico.

13. PREÇO BASE

13.1 O preço base do presente concurso público é de **€ 167.966,64 (cento e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

13.2 O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 do CCP, é

de que corresponde à soma do valor mensal de € 4.665,74 (quatro mil seiscentos e sessenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos).

13.3. O preço base inclui a totalidade das despesas com a prestação do serviço pelo período de vigência do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14. 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela avaliação da **melhor relação qualidade-preço**, no qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nomeadamente:

FATOR	SUBFATOR	PONDERAÇÃO TOTAL
1) Preço 50%	P: Preço, avaliado de acordo e com a fórmula descrita no número 4 do presente artigo.	50%
2) QTP - Qualidade técnica da proposta do serviço de segurança 50%	QTe: Qualidade técnica experiência – Anos de experiência dos vigilantes no exercício de funções de vigilância e segurança.	25%
	QTf: Qualidade técnica formação - Número de ações de formação frequentada por cada elemento da equipa de vigilância e segurança afeta ao objeto do contrato nos dois últimos anos.	25%

14.2 As propostas dos concorrentes são analisadas e avaliadas em todos os fatores e subfatores e pontuadas de 0 a 100, com indicação até à segunda casa decimal, sem arredondamentos.

14.3 As propostas são hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = ((P \times 50\%) + (QTe \times 25\%) + (QTf \times 25\%))$$

14.4 O **fator Preço** tem uma ponderação de 50% e é avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 100 - [(P_{\text{Concorrente}}) / (P_{\text{base}}) \times 100]$$

Em que,

P: Ponderação do preço

PConcorrente: Preço proposto pelo concorrente na sua proposta

Pbase: Preço base do procedimento.

14.5 O fator **QTP - Qualidade técnica da proposta do serviço de segurança** tem uma ponderação total de 50%, em que os subfactores têm uma ponderação de 25% e são avaliados com base na seguinte fórmula:

$$QTP = QTE \times 0,25 + 0 \times QTf \times 0,25$$

Onde,

QTE = Classificação da experiência profissional dos vigilantes afetos à execução do contrato;

QTf = Classificação da formação profissional do pessoal de segurança afeto ao serviço;

14.5.1 O subfactor QTE - Experiência profissional dos vigilantes afetos à execução do contrato é avaliado da seguinte forma:

QTE - Experiência profissional dos vigilantes afetos à execução do contrato	Pontuação
Todos os vigilantes afetos à execução do contrato têm experiência no exercício de funções de vigilante e segurança igual ou superior a 5 (cinco) anos. Isto é, todos os vigilantes têm experiência = ou > a 5 anos.	100
Um ou mais vigilantes afetos à execução do contrato tem experiência no exercício de funções de vigilante e segurança igual ou superior a cinco anos, sendo que, os restantes vigilantes têm experiência no exercício daquelas funções superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos. Isto é, 1 ou mais vigilantes tem experiência = ou > a 5 anos; 1 ou mais vigilantes tem experiência = ou > a 3 anos e < a 5 anos	75
Todos os vigilantes afetos à execução do contrato têm experiência no exercício de funções de vigilante e segurança igual ou superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos. Isto é, Todos os vigilantes têm experiência = ou > a 3 e < a 5 anos	50
Um ou mais vigilantes afetos à execução do contrato têm experiência no exercício de funções de vigilante e segurança igual ou superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos, sendo que, os restantes vigilantes têm experiência no exercício de funções de vigilante e segurança inferior a 3 (três) anos. Isto é, 1 ou mais vigilantes tem experiência = ou > a 3 e < a 5 anos; 1 ou mais vigilantes tem experiência < a 3 anos.	25
Todos os vigilantes afetos à execução do contrato têm experiência no exercício de funções de vigilante e segurança inferior a 3 (três) anos. Isto é, Todos os vigilantes têm experiência < a 3 anos.	0

14.5.2. O subfator QTf - número de frequência de ações de formação da equipa de vigilância e segurança afeta ao objeto do contrato é avaliado de acordo com a seguinte escala de pontuação:

QTf – Ações de formação frequentadas por cada elemento afeto à execução do contrato	Pontuação
Todos os vigilantes afetos à execução do contrato têm formação de atualização e/ou complementar do pessoal afeto ao serviço, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio na sua atual redação, igual ou superior a 5 (cinco) sessões nos últimos dois anos. Isto é, Todos os vigilantes têm formação = ou > a 5 sessões	100
Um ou mais vigilantes afetos à execução do contrato tem formação de atualização e/ou complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, igual ou superior a 5 sessões, sendo que os restantes vigilantes têm formação igual ou superior a 3 (três) sessões e inferior a 5 (cinco) sessões, nos últimos dois anos. Isto é, 1 ou mais vigilantes tem formação = ou > a 5 sessões; 1 ou mais vigilantes tem formação = ou > a 3 sessões e < a 5 sessões.	75
Todos os vigilantes afetos à execução do contrato têm formação de atualização e/ou complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio na sua atual redação, igual ou superior a 3 (três) sessões e inferior a 5 (cinco) sessões nos últimos dois anos. Isto é, Todos os vigilantes têm experiência = ou > a 3 e < a 5 sessões.	50
Um ou mais vigilantes afetos à execução do contrato tem formação de atualização e/ou complementar, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, igual ou superior a 3 (três) e inferior a 5 (cinco) sessões e os restantes vigilantes têm formação inferior a 3 (três) sessões, nos últimos dois anos. Isto é, 1 ou mais vigilantes tem formação = ou > a 3 e < a 5 sessões; 1 ou mais vigilantes tem formação < a 3 sessões.	25
Todos os vigilantes afetos à execução do contrato têm formação de atualização e/ou complementar do pessoal afeto ao serviço, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação, inferior a 3 (três) sessões, nos últimos dois anos. Isto é, Todos os vigilantes têm formação < a 3 sessões.	0

14.6. Em caso de empate, será realizado sorteio a realizar na presença dos concorrentes cuja proposta ficar empatada, sendo estes notificados para o efeito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, com uma antecedência mínima de três dias a contar da notificação para realização do sorteio. São colocados os nomes dos concorrentes cujas propostas estão empatadas dentro de um saco opaco. O procedimento é adjudicado ao primeiro concorrente cujo nome o presidente do Júri retirar em primeiro lugar do saco, sendo ordenada em segundo lugar a concorrente cujo nome sair em segundo lugar do saco, aplicando-se este critério sucessivamente a todas as propostas empatadas.

14.7 Caso seja realizado sorteio para desempate de propostas, é elaborada ata, que depois de lida é assinada por todos os presentes.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

15.1 Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de cento e vinte (120) dias contados a partir da data limite para a entrega das mesmas.

15.2 Os valores apresentados na proposta do concorrente a quem for adjudicada a prestação dos serviços objeto deste concurso serão para vigorar até ao fim do período de validade do contrato.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

16.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração II-M de acordo com art.º 7.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que segue como Anexo II do programa de concurso;

b) Documento que comprove a titularidade do tipo de Alvará previsto no artigo 14.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua atual redação;

c) Cópia de certidão de conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa;

d) Cópia de certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa que se encontrem em efetividade de funções;

e) Cópia de certificado de registo criminal da empresa;

f) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas para com a Segurança Social;

g) Cópia de certidão comprovativa de que a empresa se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

h) O adjudicatário deve ainda apresentar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, em relação ao último exercício económico, e quando legalmente exigível, os seguintes documentos comprovativos de cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- ii) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
- iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv) Anexo R da última declaração do IVA.

16.2. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, **em substituição dos documentos exigidos na alínea g) do número anterior, declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo que não preenche os pressupostos de incidência.

16.3. O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 3 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

17.2 Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

17.3. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

17.4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.5. O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

18.1 O contrato tem o prazo de execução de 36 meses a contar da data indicada no contrato para o início da sua vigência.

18.2 O espaço onde será exercida a atividade, objeto do presente concurso, poderá ser visitado até cinco dias úteis antes de terminado o prazo para apresentação das propostas, no horário de funcionamento, desde que previamente solicitado à entidade que o preside.

19. CAUÇÃO

19.1 De acordo com o artigo 88.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, que deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

19.2 Atendendo à especificidade da prestação de serviços e à legislação em vigor, o valor da caução é de 5% do preço contratual, conforme resulta do número 3 do artigo 60.º-B da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho.

19.3 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

19.4 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.

19.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

19.6 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

19.7 Tratando-se de seguro-caução, o programa do concurso pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

19.8 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

19.9 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

20. NOTIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A minuta do contrato será enviada ao concorrente cuja proposta tenha sido escolhida, considerando-se aceite quando o concorrente se manifeste expressamente nesse sentido ou quando não reclame no prazo de cinco dias úteis, após o conhecimento da mesma.

20.2. O contrato contém as cláusulas a que se reportam as diversas alíneas do artº 96.º do Código dos Contratos Públicos.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21. 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação;

b) No Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;

c) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

d) No Código de Procedimento Administrativo;

e) Na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho; e

e) Em demais legislação aplicável.

ANEXO I-M

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.. (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II -M
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada e os representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais da pessoa coletiva e das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, _____

Vai _____ (identificação completa do adjudicatário) _____, com sede em _____ (endereço) _____, depositar na _____ (sede filial, agência ou delegação) _____ da _____ (instituição bancária) _____ a quantia de _____ (extenso) _____ em dinheiro/representada por títulos, como caução exigida no âmbito do _____ (identificar o procedimento) _____, relativo à adjudicação correspondente a 5% do preço contratual, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão, com sede em _____ (endereço) _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de ____ (Identificação completa do adjudicatário)____, vem o(a) (identificação completa da instituição garante)____, pelo presente documento, prestar, a favor de____(Identificação completa da entidade beneficiária)____, uma garantia bancária/seguro-caução ⁽¹⁾, até ao montante de €____,____.____ (extenso)____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (identificação do procedimento)____, relativo à adjudicação correspondente a ____ (2)____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs ____ (3)____ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 5% ⁽⁴⁾ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros ⁽⁵⁾ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura (s) _____.

1 Eliminar o que não interessar.

2 Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../ fornecimento de.../ prestação de serviços de... empreitada de ...)

3 Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artº 90º); Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do artº 90º).

4 O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual -Vide n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º

5 Eliminar o que não interessar.